



17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 04 de agosto de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe, no estado do Ceará; Considerando a Portaria ICMBio nº 27 de 06 de maio de 2008, que criou o Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02001.007667/2002-29, RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º, incisos I a XXXIII e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º da Portaria ICMBio nº 27, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Gerência da Bacia de Salvado da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH em Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

III - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS em Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Ouricuri/PE, sendo um titular e um suplente;

V - Escola Maria Luíza de Brito Ferreira em Carimirim/PE, sendo um titular e um suplente;

VI - Gerência Regional de Araripina/PE do Instituto de Pesquisa Agronômica de Pernambuco - IPA, sendo um titular e um suplente;

VII - Projeto Dom Helder Câmara em Ouricuri/PE, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Araripe/CE, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Potengi/CE, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Jardim/CE, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande/PI, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI, sendo um titular e um suplente;

XVI - Prefeitura Municipal de Marcolândia/PI, sendo um titular e um suplente;

XVII - Prefeitura Municipal de Simões/PI, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe - FUNDAÇÃO ARARIPE, sendo um titular e um suplente;

XIX - Fundação SOS Chapada do Araripe, sendo um titular e um suplente;

XX - Instituto Arajara Park, sendo um titular e um suplente;

XXI - Fundação de Formação, Pesquisa e Difusão de Tecnologias Sociais Sustentáveis, sendo um titular e um suplente;

XXII - Fundação Francisco de Lima Botelho, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Oikos Cariri, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Indústria Barbalhense de Cimento Ltda - ITAPUI, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação dos/as Pequenos/as Agricultores/as da Serra Paus Dóias - AGRODÓDIA, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Centro de Assessoria e Apoio aos Trabalhadores e Instituições Não Governamentais Alternativas - CAATINGA, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe - CHAPADA, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação Ambientalista e Cultural Ecos do Sertão, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA, sendo um titular e um suplente;

XXX - Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Retiro de Baixo, sendo um titular e um suplente;

XXXI - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Santo, Alagoinha e Tamboril - APRATAB, sendo um titular e um suplente;

XXXII - Fundação de Defesa Ambiental, Cultural e Social Chico Tenente - CHICO TENENTE, sendo um titular e um suplente;

XXXIII - Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Município de Caldeirão Grande do Piauí - ACOCAP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 27 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 44, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Tupiniquins, localizada no estado de São Paulo/SP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 92.964 de 21 de julho de 1986, que criou a ESEC dos Tupiniquins, no estado de São Paulo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003312/2011-38, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da ESEC dos Tupiniquins, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da ESEC dos Tupiniquins é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional do Litoral Sudeste, sendo um titular e um suplente;

IV - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

V - Estação Ecológica Tupinambás, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual Paulista - UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Batalhão de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;

VIII - Centro Paula Souza/ETEC Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

IX - Parque Estadual Serra do Mar - PESM/Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;

X - APA Marinha Litoral Centro - APAMLC/Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

XI - Instituto Vital Brazil, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto Ernesto Zwarg - IEZ, sendo um titular e um suplente;

XIII - Câmara dos Vereadores de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Entidade Ecológica dos Surfistas - Ecosurf, sendo um titular e um suplente;

XVII - Colônia de Pescadores Z-13 - José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo titular, e Marina De-Paula LTDA - Marina Maitá, sendo suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores Z-9 - Cananéia/Apolinário de Araújo, sendo um titular e um suplente;

XIX - Colônia de Pescadores Z - 5/Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;

XX - Paróquia São João Batista - Diocese de Registro/SP, sendo um titular e um suplente;

XXI - Projeto Boto-Cinza - Instituto de Pesquisa de Cananéia - IPeC, sendo titular, e Associação Bicho da Mata, sendo suplente;

XXII - Casa de Vital Brazil, sendo um titular e um suplente;

XXIII - ONG VIVAMAR, sendo titular, e Empresa Baracuda Turismo, sendo suplente;

XXIV - Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco, Pescadores Artesanais, Aquicultores e Indígenas de Itanhaém e Região - AMIBRA, sendo um titular e um suplente;

XXV - Agência Nitro Imagens LTDA, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Terras Indígenas Piaçaguera/YWY PYAÛA - Aldeia Piaçaguera, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPESP, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação Comercial Itanhaém - ACAI, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Estação Ambiental São Camilo - EASC, sendo um titular e um suplente;

XXX - Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica dos Tupiniquins, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 45, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins/TO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº, de 27 de setembro de 2001, que criou a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, no Estado do Tocantins; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02098.000049/2011-17, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da ESEC Serra Geral do Tocantins é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Tocantins, sendo um titular e Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, sendo suplente;

III - Universidade Federal do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES/TO, sendo titular e Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins - ADAPEC/TO, sendo suplente;

V - Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Natureza do Tocantins/NATURATINS, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Rio da Conceição/TO, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Mateiros/TO, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Almas/TO, sendo um titular e um suplente;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA, sendo um titular e um suplente;

XII - Onça D'Água - Associação de Apoio as Unidades de Conservação do Estado do Tocantins, sendo um titular e Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável - ADES/Agência 10Envolvimento, sendo suplente;

XIII - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão - ADS Jalapão/TO, sendo um titular, e Instituto de Proteção, Pesquisa e Educação Ecológica - IPPEE/BA, sendo suplente;

XIV - Renova Energia/BA, sendo um titular e um suplente;

XV - Cooperativa dos Sojeiros do Oeste da Bahia - Copersoba, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação Jalapoeira de Condutores Ambientais - AJACA/TO, sendo um titular, Associação de Turismo da Região do Jalapão - ATUREJA, sendo suplente;

XVII - Associação Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros/TO - ACAPPM, sendo um titular e Associação de Capim-Dourado Pontalense - ACDP sendo suplente;

XVIII - Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins - AAPAT, sendo um titular e Associação da Brigada Civil de Mateiros/TO - Fogo Apagou, sendo suplente;

XIX - Associação de Apoio Escola Estadual Virgílio Ferreira de Franca, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação das Comunidades Quilombolas do Rio Novo, Rio Preto e Riachão - Ascolombolas/Rios - Mateiros, sendo um titular e um suplente;

XXI - Comunidade de Prazeres - Formosa do Rio Preto/BA, sendo um titular e um suplente;

XXII - Fórum Estadual de Turismo do Tocantins - FOESTUR.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Esec Serra Geral do Tocantins, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 46, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Approva o Plano de Ação Nacional do Lobo-Guará - PAN Lobo-Guará (*Chrysocyon brachyurus*), contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.004223/2010-28, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional do Lobo-Guará - PAN Lobo-Guará (*Chrysocyon brachyurus*).

Art. 2º - O PAN Lobo-Guará tem como objetivo geral: Ampliar o conhecimento sobre a espécie e os impactos principais às populações, buscando a minimização dos problemas à sua conservação com o objetivo de reduzir a categoria de ameaça em toda área de distribuição.

§ 1º - O PAN Lobo-Guará abrange (uma) espécie ameaçada de extinção, *Chrysocyon brachyurus*.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Lobo-Guará, com prazo de vigência até março de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a integração entre instituições de pesquisa, agências de fomento e de financiamento, poder público e organizações da sociedade civil para viabilizar recursos e otimizar ações de conservação direcionadas ao lobo-guará e seu habitat, viabilizar recursos para atendimento das necessidades de conservação (5 anos).

II - Convencer o poder público e as agências de fomento e de financiamento sobre a necessidade de direcionar recursos e esforços para a conservação do lobo-guará e seu habitat (5 anos).

III - Caracterizar e avaliar o impacto de alterações ambientais sobre as populações de lobo-guará (3 anos).

IV - Cobrar do poder público o aprimoramento e cumprimento da legislação ambiental (imediatamente).

V - Ampliar estudos sobre a epidemiologia das doenças que acometem a espécie (2 anos).

VI - Deter informações sobre a demografia da espécie, no prazo de cinco (5) anos.

VII - Dispor de conhecimento sobre a ecologia espacial do lobo-guará, no prazo de cinco (5) anos.

VIII - Modelar as populações de lobo-guará através de projeções em cenários reais e hipotéticos de forma continuada a partir das informações geradas nos projetos de pesquisa.

IX - Aumentar a eficiência da educação na conservação do lobo-guará.

X - Contribuir para minimizar os conflitos sócio-econômicos entre as comunidades e as ações para a conservação do lobo-guará.

XI - Aumentar a comunicação entre os diferentes atores envolvidos e afetados nas atividades para a conservação do lobo-guará.

XII - Aumentar em pelo menos 100% os recursos captados para pesquisa ex-situ com a espécie e em pelo menos 30% o pessoal capacitado envolvido com o manejo em cativeiro, em até cinco (5) anos.

XIII - Publicar protocolo(s) de cativeiro revisado(s) (nutricional, profilático, qualidade de recintos, coleta, armazenamento e aproveitamento de material biológico e registro de dados), inclusive com base no intercâmbio de informações de pesquisa in e ex-situ.

XIV - Conseguir que 100% das instituições zoológicas mantenedoras sigam os protocolos de cativeiro existentes (nutricional, profilático, qualidade de recintos, coleta, armazenamento e aproveitamento de material biológico e registro de dados) em um (1) ano.

XV - Conseguir que pelo menos 50% dos tomadores de decisão das instituições zoológicas mantenedoras estejam envolvidos e comprometidos com os acordos de manejo e com a captação de recursos financeiros para a conservação ex-situ da espécie, em até cinco (5) anos.

XVI - Aumentar em pelo menos 50% o número de publicações científicas sobre manejo ex-situ, em até cinco (5) anos.

XVII - Aumentar em pelo menos 10% em cinco anos o número de recintos para receber os animais oriundos da natureza.

XVIII - Redução da mortalidade de filhotes de lobo-guará de 0 a 1 ano de idade em cativeiro, para 50% ou menos em cinco (5) anos.

XIX - Extinguir os conflitos sobre posse que interferem na transferência de indivíduos entre instituições zoológicas mantenedoras em até dois (2) anos.

§ 3º - Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP a coordenação do PAN Lobo-Guará, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Lobo-Guará.

Art. 4º - O PAN Lobo-Guará deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER  
INDENIZATÓRIO

#### PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.011418/2010-42, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a CAIO MARTINS CÂMARA, Filho Menor do ex-anistiado político MARCELINO SÓRIA CÂMARA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 06 de janeiro de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

#### PORTARIA Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.010291/2008-20, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a LUKA TUNÁ NASCIMENTO CRUZ PEREIRA e DARA COEMA NASCIMENTO CRUZ PEREIRA, Filhos Menores do ex-anistiado político BENONI ALENCAR PEREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 27 de setembro de 2011, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

#### PORTARIA Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.010956/2010-10, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a REGINA MARIA D'AQUINO FONSECA GADELHA, Viúva do ex-anistiado político ANTÔNIO DA COSTA GADELHA NETTO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 14 de janeiro de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

#### PORTARIA Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.013509/2009-89, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ANNA DOS SANTOS HOFFMAN, Viúva do ex-anistiado político RUBENS HOFFMAN, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 08 de outubro de 2011, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

#### PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.002494/2005-78, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ANNA LAURA MAGALHÃES PORTO, ANNA VITÓRIA MAGALHÃES PORTO e SAMUEL JUNYO MAGALHÃES PORTO, Filhos Menores do ex-anistiado político SAMUEL GONÇALVES PORTO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 04 de novembro de 2011, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

#### PORTARIA Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.000621/2005-02, resolve: